



CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. Emails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

LEI N° 1.011/2014, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação da Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014", institui o incentivo à arrecadação tributária e autoriza a aquisição de prêmios para sorteios de cupons, e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CAMPANHA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação para o Ano 2014, que será realizado através da Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014", que tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio da distribuição de prêmios aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº5. 768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2°. A Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014" se iniciará em 24 de novembro de 2014 e encerrar-se-á em 25 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos em sorteio, devendo o mesmo ocorrer no dia 25 de Janeiro de 2014 em local e horário a serem definidos por ato da Prefeita.



8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO EU POSSO! VOCE PODE! CUITE PODE!









CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

Parágrafo único – Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4°. Poderá participar do Sorteio da Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014" toda pessoa física ou jurídica, contribuinte cadastrado e responsável pelos impostos ou taxas referidas no art. 1° desta Lei, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominado PARTICIPANTE, que efetuar o pagamento mínimo de R\$10,00 (dez reais), o qual receberá tantos cupons, relativos ao que ultrapassar este valor, quanto forem seus múltiplos.

Parágrafo único - Os contribuintes poderão participar dos sorteios, desde que tenham efetuado o pagamento dos tributos até dia 20/01/2015.

Art. 5°. O participante, para fazer jus ao cupom deverá apresentar além da quitação do tributo, a comprovação da titularidade de contribuinte cadastrado.

Parágrafo único No caso de o contribuinte contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 6°. Ficam excluídos de participarem dos sorteios:

- I. O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II. Os Vereadores;
- III. Os Secretários e os Subsecretários municipais;
- IV. Os Membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora;
- V. O contribuinte cujo número de inscrição do imóvel sorteado goze de isenção ou algum tipo de incentivo fiscal do pagamento do IPTU está automaticamente excluído dos sorteios.

EHH



8 JEITOS DE MUDDAR O MUNDO EU POSSO) MORE PODEI CUPTE PODEI









CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. Emails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

VI. Servidores Municipais efetivos ou contratados que estejam diretamente envolvidos na execução desta Campanha.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA

- Art. 7°. A Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014", será composta por 03 (três) servidores designados por Decreto, assim constituída: Secretário Municipal de Finanças, que a presidirá; Tesoureiro e Diretor de Tributos.
 - Art. 8°. Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora:
 - I. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
 - II. Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes aos Sorteios;
 - III. Aprovar ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, o resultado do mesmo, observado o disposto no art. 10.
 - IV. Homologar os sorteios e remeter ao Prefeito para ratificação e autorizar a divulgação no Diário Oficial do Município, do nome dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação do sorteio, prevista no inciso anterior;
 - V. Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
 - VI. Elaborar relatório geral da Campanha "CONTRIBUINTE LEGAL 2014".

CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

- Art. 9°. Os sorteios serão realizados em local público, com a presença da Prefeita, dos membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, autoridades, representantes da comunidade e a população presente.
- § 1° As especificações dos prêmios dos sorteios e a ordem serão divulgadas por ato da Prefeita.



8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO







CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. Emails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

- § 2° Nos dia do sorteio serão escolhidas (03) três pessoas entre a plateia, autoridades ou artistas presentes para acompanhar ou efetuar o sorteio em conjunto com a comissão organizadora e fiscalizadora.
- § 3° No momento do sorteio, que ocorrerá em horário e local certo, amplamente divulgados com antecedência, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais e Público em Geral.
- § 4° O contribuinte premiado em um dos sorteios fica inabilitado para participar dos demais.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

- Art. 10. Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização do sorteio, para comparecerem a Secretaria Municipal de Finanças, munidos de documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência, e os documentos que comprovem a titularidade de contribuinte cadastrado, além da quitação do tributo, para realizar a entrega da documentação e o agendamento da entrega do prêmio.
- § 1°. A Comissão Organizadora e Fiscalizadora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, para analisar a documentação e homologar o sorteio.
- § 2°. O prazo para análise dos documentos terá início após a entrega total da documentação ou o vencimento do prazo para entrega de documentos.
- § 3°. A decisão da Comissão Organizadora e Fiscalizadora é soberana e constituirá última instância de Recursos.
- Art. 11. O contribuinte participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização de cada sorteio, perderá o direito ao mesmo.
- Art. 12. O contribuinte participante que for sorteado e estiver impossibilitado de comparecer para apresentar os documentos exigidos para homologação do resultado do sorteio, poderá nomear um representante legal através de



HA

8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO







CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, n° 159 - Centro - 58175-000. Emails: <u>prefeitura.pnic@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

procuração específica lavrada em Cartório, que deverá ser apresentada juntamente com a justificativa da impossibilidade de comparecimento do sorteado, observada as demais condições estabelecidas no art. 10, desta Lei.

Art. 13. O contribuinte participante que for sorteado deverá estar presente no local e na hora da entrega dos prêmios, caso esteja impossibilitado de comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante legal através de procuração específica lavrada em Cartório, com poderes para assinar o termo de recebimento do prêmio contemplado, dando a plena quitação das obrigações decorrentes do presente sistema de sorteio.

Art. 14. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador constituído.

Art. 15. O prêmio sorteado e não reclamado no prazo de até 20 (vinte) dias, será incorporado ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Não terá direito ao prêmio:

- I. O contribuinte sorteado que não apresentar toda a documentação e não respeitar as datas previstas neste documento.
- . II. O contribuinte cujo resultado do sorteio não for homologado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora em virtude de descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento, com as devidas justificativas.
 - III. O contribuinte que se enquadrar em algum dos incisos dispostos no art. 6°, desta Lei;
- Art. 17. A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site ou outros meios de mídia e comunicação, a critério da Prefeitura do Município de Cuité.
- Art. 18. Os ganhadores serão contatados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, e o resultado será divulgado na "Imprensa Oficial Municipal" e no site da Prefeitura <u>www.cuite.pb.gov.br</u>.



Left Por

8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO

EU POSSOI VOCE POCEI CUITE PODE!

nos rodemos Culté





CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. Emails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

Art. 19. A Preseitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito, por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 20. Os sorteios serão acompanhados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que em cumprimento ao disposto na Lei e regulamento, avaliará e homologará os resultados dos sorteios que deverão ser ratificados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Antes da ratificação dos sorteios, pelo Prefeito, o resultado homologado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora será auditado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo incluir membros da sociedade.

Art. 21. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando a melhor aplicação da mesma.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2014.

Mileromeio EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO

Prefeita Constitucional de Cuité



MUDAR O MUNDO EU POSSOI VOCE PODE! CUITE PODE!



